REGULAMENTAÇÃO PARA

APURAÇÃO E JULGAMENTO

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

DOS POLICIAIS CIVIS DO

ESTADO DO PARÁ

(Decreto nº 2.750/2006, de 28.12.2006)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 2.750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa a Resolução nº 004, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Polícia Civil, que aprovou o Regulamento da Apuração e Julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Civis do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estadual, e art. 13, inciso I, alínea "f", seu § 10, combinado com o art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação da apuração e julgamento do estágio probatório dos Policiais Civis do Estado do Pará;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº. 022, de 15 de março de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 37, de 19 de janeiro de 2000, da Lei Complementar nº 44, de 23 de janeiro de 2003, da Lei Complementar nº 46, de 18 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 055, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Polícia Civil, que aprovou o Regulamento da Apuração e Julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Civis do Estado do Pará, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.503, de 2 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2006.

Governador do Estado

dec-consup res 004

RESOLUÇÃO № 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a Regulamentação da Apuração e Julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Civis do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO

PARÁ – CONSUP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, item I, alínea F § 10 da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94 e suas alterações posteriores, e considerando a necessidade de adequar a Regulamentação da Apuração e Julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Civil do Estado do Pará, prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação da Apuração e Julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Civis do Estado do Pará, de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94, na forma desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Sala de Reuniões do CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Presidente do CONSUP

REGULAMENTAÇÃO DA APURAÇÃO E JULGAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ

Capítulo I

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1°. O Estágio Probatório dos policiais civis será realizado em um período de 03 (três) anos, cuja avaliação ocorrerá semestralmente.

Parágrafo Único – O servidor policial civil, durante o estágio probatório, não poderá ser cedido para outro Poder ou órgão da Administração Pública.

- **Art. 2°.** A avaliação consistirá na atribuição de pontos, pelo preenchimento do formulário de Avaliação Periódico de Desenvolvimento Anexo I, e do Parecer do Avaliador Anexo II, que conterá a motivação, de forma detalhada, dos fatores que ensejaram a respectiva pontuação, observados os fatores de ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE e RESPONSABILIDADE, podendo a chefia imediata para esse fim, consultar a qualquer tempo, a Divisão de Recursos Humanos e Corregedoria Geral de Polícia Civil, sobre anotações em prontuário funcional do servidor, obedecendo aos critérios seguintes:
 - I. **ASSIDUIDADE**: considerada como sendo a freqüência, a constância, a pontualidade e a permanência do estagiário ao serviço para o cumprimento de seus deveres e tarefas, aferido com a atribuição de zero a cinco aos seguintes comportamentos, totalizando vinte pontos:
 - a. Comparece regulamente ao trabalho;
 - b. É pontual;
 - c. Permanece no local de trabalho durante o expediente;
 - d. Informa, tempestivamente, imprevistos que impeçam cumprimento de horário ou tarefas.
 - II. **DISCIPLINA:** explicada como o pleno acatamento e observância dos preceitos funcionais e dever de obediência a superiores hierárquicos e ordens legais emitidas, atribuindo-se pontuação de zero a cinco aos seguintes comportamentos, totalizando vinte pontos:
 - a. Cumprimento dos preceitos e normas internas e submissão ao regulamento do órgão;

- b. Cumpre as ordens verbais e escritas de seus superiores hierárquicos:
- c. Ajusta-se a situações ambientais. Sabe expressar sua opinião, acata crítica e aceita mudanças propostas;
- **d.** Demonstra conduta compatível com a relevância do cargo que ocupa e evita comentários e atitudes comprometedoras à imagem da Instituição.
- III. **CAPACIDADE DE INICIATIVA**: é a capacidade de ação, empreendimento, independência e autonomia no desempenho da função, atribuindo-se de zero a cinco aos seguintes comportamentos, totalizando vinte pontos:
 - a. Procura conhecer a estrutura e funcionamento do órgão;
 - Investe em seu aperfeiçoamento profissional.
 Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa;
 - c. Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Sabe encaminhar, correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória;
 - **d.** Põe-se a disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar colegas.
- IV. **PRODUTIVIDADE**: é o rendimento compatível às condições de trabalho e a qualidade do serviço na execução de suas tarefas, atribuindo-se de zero a cinco aos seguintes comportamentos, totalizando vinte pontos:
 - a. Trabalha de forma regular, constante e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade, seguindo orientações técnicas;
 - b. Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventual disponibilidade de forma producente;
 - c. Cumpre, com eficiência, as metas propostas pela Instituição e as tarefas designadas pela chefia imediata;
 - **d.** Seu trabalho é de excelente qualidade, realiza as metas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas.
- V. **RESPONSABILIDADE**: descrita como sendo a capacidade do servidor em perceber a dimensão de seus atos e decorrentes conseqüências, agindo com dedicação, ética profissional e urbanidade, comportando-se com equilíbrio, ponderação e seriedade, atribuindo-se de zero a cinco aos seguintes comportamentos, totalizando vinte pontos:
 - a. Suas tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipuladas;

- b. Demonstra dedicação ao trabalho, e o resultado do mesmo é confiável;
- c. Busca solucionar as dificuldades de trabalho. É discreto e reservado quanto aos assuntos de interesse do órgão;
- d. Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho. Atende a todos, sem distinção, com urbanidade.
- **Art. 3º.** A pontuação será entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos na soma total dos fatores de que trata o artigo 2º e entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos quando considerados isoladamente.
- **Art. 4º.** A avaliação de aptidão e capacidade para o exercício do cargo, de que trata o artigo 2º deste Decreto, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor estagiário, ou no impedimento deste, do seu substituto legal.
- § 1º O ocupante de chefia que esteja em estágio probatório, poderá avaliar servidor a ele subordinado.
- § 2º O estagiário afastado do exercício normal das atividades inerentes ao seu cargo, terá automaticamente suspensa sua avaliação por período igual ao do afastamento.
- **Art. 5º.** O responsável pela avaliação dará ciência ao servidor e, na oportunidade, o orientará quanto aos aspectos que, porventura, requeiram ser aperfeiçoados para o bom desempenho das atribuições do cargo, devendo ainda adotar as medidas necessárias para a assistência no processo de melhoria e adequação às exigências do cargo.
- **Art. 6º.** Ao servidor em estágio probatório cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e de manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.
- **Parágrafo Único** O servidor avaliado que não concordar com o resultado da avaliação, poderá solicitar reconsideração ao avaliador no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência de que trata o art. 5º deste decreto, observando-se as disposições do artigo 7º deste decreto.
- **Art. 7º.** Não concordando com o resultado da reconsideração, poderá o servidor interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias ao:
 - a. Ao Superintendente Regional, Diretor de Unidade Especializada e Coordenador do Interior nos municípios não pertencentes à região metropolitana de Belém; e
 - b. Ao Diretor de Polícia Metropolitana, Diretor de Unidade Especializada e Coordenador da Região Metropolitana, na capital.

- § 1º Da decisão das autoridades que trata as alíneas "a" e "b" deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Delegado Geral e sucessivamente no mesmo prazo ao Conselho Superior da Polícia Civil.
- § 2º O prazo para decisão do pedido de reconsideração e dos recursos, será impreterivelmente de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos autos.
- § 3º Quando o recurso for para o Conselho Superior da Polícia Civil o prazo de decisão será de 30 (trinta) dias.
- **Art. 8º.** Será aprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, obtiver média igual ou superior a 420 (quatrocentos e vinte) pontos.

Capítulo II

DO JULGAMENTO ANTECIPADO

- **Art. 9º.** Independentemente das avaliações, a chefia imediata, o Corregedor Regional, o Corregedor-Geral, o Delegado Geral Adjunto e o Delegado Geral, podem propor a qualquer tempo a instauração de procedimento objetivando a inabilitação de servidor em estágio probatório.
- **Art. 10.** As autoridades acima referidas, provocarão o Corregedor Geral da Polícia Civil, munido de elementos probatórios mínimos, que evidencie não ter o servidor aptidão para prosseguir no desempenho da função inerente ao cargo, que determinará ou não a instauração de Processo de Antecipação de Estágio Probatório, garantindo ao estagiário o direito de ampla defesa.
- **Parágrafo Único** . Será adotado o mesmo rito dispensado ao Processo Administrativo Disciplinar do procedimento de que trata o caput deste artigo.
- **Art. 11.** Concluído o procedimento, que indicará as razões da inabilitação ou sua improcedência, será encaminhado ao Delegado Geral da Polícia Civil que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.
- **Parágrafo Único**. Da decisão que trata o caput deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior da Polícia Civil.
- **Art. 12**. Recebido o recurso, o Presidente do CONSUP designará relator para que no prazo de 10 (dez) dias emita parecer que será submetido a votação do plenário, prevalecendo a decisão da maioria absoluta de seus membros.
- **Parágrafo Único.** Será assegurado ao servidor, pessoalmente ou por defensor legalmente habilitado, direito a defesa oral pelo tempo improrrogável de 30 (trinta) minutos.
- **Art. 13.** Após a decisão do CONSUP, o Delegado Geral, imediatamente fará encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, o nome do servidor não habilitado no estágio probatório para formalização do ato exoneratório.

- § 1º Caso o servidor estagiário não seja considerado inabilitado, continuará exercendo o cargo, prosseguindo normalmente o acompanhamento e a avaliação semestral.
- § 2º Caso o servidor estagiário tenha sido considerado inabilitado para o exercício do cargo, ficará à disposição da Corregedoria Geral até a publicação de ato exoneratório.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO E DO JULGAMENTO

- **Art. 14.** A Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório será designada pelo Corregedor Geral da Polícia Civil, a cada novo estágio probatório, a qual se constituirá de três delegados de polícia de carreira, estáveis no cargo, escolhidos preferencialmente dentre aqueles que não incumbam prestar informações dos estagiários sob sua avaliação, ou que não tenham grau de parentesco.
- **Art.15.** A Diretoria de Recursos Humanos encaminhará à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, os formulários de Avaliação Periódica de Desempenho e Parecer do Avaliador.
- Art.16. Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, consolidará a planilha de Avaliação Periódica de Desempenho do Servidor (Anexo III deste decreto) e encaminhará os processos para a respectiva homologação do Delegado Geral da Polícia Civil, inclusive aqueles que serão submetidos ao Julgamento do Conselho Superior da Polícia Civil.
- **Art. 17**. Ficará sujeito ao julgamento do Conselho Superior da Polícia Civil o Estagiário que mesmo obtendo a pontuação mínima exigida no artigo 8º deste Decreto, venha a responder inquérito policial ou qualquer procedimento administrativo disciplinar dentro do período de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório.
- **Art. 18.** A CAEP complementará seus trabalhos com o encaminhamento das listas dos servidores aprovados e dos reprovados no estágio probatório ao Delegado Geral da Polícia Civil para homologação pelo mesmo no primeiro caso e envio ao Governador para fim de exoneração no segundo. Assim como, notificará para que apresentem defesa escrita no prazo improrrogável de 10 dias, dirigida ao presidente do CSPC, os estagiários que estiverem sujeitos ao julgamento pelo referido Conselho.

Regulamentação para Apuração e julgamento do estágio probatório

Dos policiais civis do Estado do Pará - (Decreto nº 2.750/2006, de 28.12.2006)

Art. 19. Recebida a defesa o Presidente do CSPC designará relator para que no prazo de 10 (dez) dias forneça parecer que será submetido à votação do plenário, prevalecendo a decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – Durante o julgamento é assegurado ao servidor estagiário, pessoalmente ou por seu defensor legalmente habilitado nos autos, o direito de proceder a defesa oral pelo prazo improrrogável de até 30 (trinta) minutos.

- **Art. 20.** O Delegado Geral da Polícia Civil fará encaminhar ao Governador do Estado, em até 08 (oito) dias antes de findo o prazo de conclusão do Estágio Probatório, a lista total dos servidores estagiários não habilitados com o objetivo de proceder a formalização dos atos exoneratórios.
- **Art. 21.** Esta Regulamentação, após aprovada pelo plenário do CONSUP e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 22**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.503 de maio 02 de maio de 1994.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil, em 11 de Dezembro de 2006.

LUIZ FERNADES ROCHA Presidente do CONSUP